Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 355, DE 5 DE ABRIL DE 1963

Isenta do Impôsto de Transmissão Inter - Vivos e do Impôsto Territorial rural propriedade imóvel com área até 50 hectares, quando a sua aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S.A. (COLON), fica isenta do impôsto de transmissão Inter - Vivos.

Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será / isenta do pagamento do impôsto territorial rural, pelo periodo de dez (10) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 5 de Abril de 1963.

Mariano Guimaraes - Prefeito.

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário